

Para: **Conselhos de Administração de todas as Unidades de Saúde de Ilha e Centros de Saúde do SRS; Prestadores Privados de Saúde**

Assunto: **Utente do SRS – cuidados de saúde prestados fora da Ilha de residência – convenções – análises clínicas – fisioterapia**

Fonte: **Direcção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: **DSCS**

Class.:C/R.2009/6; C/S.2009.12

Considerando a necessidade de esclarecer a qualidade de utente do Serviço Regional de Saúde, bem como o respectivo acesso a cuidados de saúde, designadamente quando se encontrem fora da sua Ilha de residência;
Considerando que interessa clarificar o regime das convenções e reembolsos vigentes no SRS na área das análises clínicas e da fisioterapia;

Assim, na sequência de despacho de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde, informa-se o seguinte:

1- A qualidade de utente do Serviço Regional de Saúde (SRS), designadamente para efeitos de acesso à prestação de cuidados de saúde convencionados, é comprovada através da apresentação do cartão de utente do SRS ou de declaração de inscrição emitida pelo Centro de Saúde onde o utente se encontra registado.

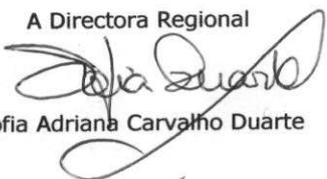
2 - Têm direito ao cartão de utente do SRS todos os cidadãos nacionais com domicílio, isto é, considerando o art. 82º do Código Civil, residência habitual, na Região, incluindo os beneficiários de qualquer subsistema de saúde público ou privado, bem como os cidadãos estrangeiros portadores de documento comprovativo de autorização de permanência ou de residência ou visto de trabalho, nos termos do Despacho SRAS nº 2002/40, de 17 de Dezembro.

3 - Mantêm-se transitoriamente em vigor até à sua adaptação ao regime de convenções regulamentado na Portaria SRAS nº 4/2006, de 5 de Janeiro, a Convenção na área das Análises Clínicas aprovada pela Portaria SRAS nº 88/87, de 31 de Dezembro, e a Convenção na área da Medicina Física e Reabilitação aprovada pela Portaria nº 90/98, de 10 de Dezembro, ambas com o valor C actualizado pela Portaria nº 21/2002, de 14 de Março.

4 - As Convenções referidas no nº anterior vigoram em toda a Região, abrangendo assim todos os utentes do SRS, independentemente dos actos serem praticados ou não no concelho onde os utentes se encontram registados.

5 - As entidades singulares ou colectivas, devidamente registadas na DRS, prestadoras dos referidos actos remeterão a facturação ao Centro de Saúde onde o utente se encontra inscrito.

A Directora Regional


Sofia Adriana Carvalho Duarte

